PLANOS DIRETORES-NORMAS

APROVA AS NORMAS PARA ELABORAÇAO E APRESENTAÇAO DE PLANOS DIRETORES.

O Chefe do DEC, de acordo com o previsto no Art 59 das Instruções Gerais para Publicações do Ministério do Exército (IGPMEx), considerando a letra "a" do nº 5 do Art 2º do R-158 e o nº 3 do Art 2º do R-155 e cumprindo o que determina o Art 61 das "Instruções Gerais para Planejamento e Execução das Obras Militares" (IG 10-29), resolve:

1. Aprovar as "Normas para Elaboração e Apresentação dos Planos Diretores", que com esta baixa.

2. Determinar que as referidas Normas entrem em vigor a partir de 24 Jul 80.

(Port 5 - DEC, de 23 Jul 80).

FINALIDADE

Sistematizar a elaboração de Planos Diretores de Aquartelamentos, Vilas Residenciais ou quaisquer outros complexos de obras militares, conforme estabelecido no Art 61, das Instruções Gerais para o Planejamento e a Execução das Obras Militares (IG 10-29).

OBJETIVO

Estabelecimento de documentação padronizada que permita a informação precisa e atualizada da situação dos aquartelamentos, vilas residenciais e demais instalações militares, quanto à necessidade de obras para implantação do seu Plano Diretor.

DEFINIÇÕES

Para fins desta Norma, são adotadas as seguintes definições:

a. PLANO DIRETOR de um aquartelamento, vila residencial ou outro qualquer complexo, é o documento que, contendo a descrição e a planta de situação do conjunto a que se refere, indica o estágio de construção em que o mesmo se encontra e relaciona as obras a realizar para, conforme o caso, concluí-lo, reformá-lo ou restaurá-lo, com os respectivos custos e prioridades de execução.

b. PLANTA DE SITUAÇÃO é o desenho confeccionado por profissional habilitado, onde são indicados, em escala, a localização das edificações e das vias de circulação de veículos e de pedestres.

c. MEMORIAL DESCRITIVO é o documento onde é feita a descrição sucinta das edificações e demais instalações constantes do Plano Diretor, indicando o estágio de construção em que se encontram e relacionando as obras a realizar para**,** conforme o caso, concluí-lo, reformá-lo ou restaurá-lo, com os respectivos custos e prioridades de execução.

ATRIBUlÇÕES ESPECÍFICAS

a. Os Planos Diretores dos aquartelamentos, vilas residenciais ou quaisquer outros complexos **a serem construídos** serão elaborados pela DOM e aprovados, mediante portaria, pelo DEC**.**

b. No caso de aquartelamentos, vilas residenciais ou quaisquer outros complexos **já existentes**, as RM deverão coordenar a elaboração e a atualização das Plantas de Situação e dos Memorais Descritivos pelas respectivas OM de sua área; tais documentos ficarão nas OM, à disposição da RM, visando sua remessa oportuna à DOM que após exame, os encaminhará ao DEC para aprovação, mediante portaria.

c. As RM providenciarão para que as OM mantenham atualizados os Planos Diretores de todos os aquartelamentos, vilas residenciais ou quaisquer outros complexos em sua área territorial.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PLANO DIRETOR

a. PLANTA DE SITUAÇÃO

1) A Planta de Situação deverá conter ou indicar:

a) Localização das edificações e demais instalações existentes.
b) Localização dos sistemas de circulação, acessos e estacionamentos de veículos.
c) Localização dos sistemas de circulação e acessos de pedestres.
d) Orientação das áreas com relação à linha Norte-Sul.
e) Acidentes topográficos significativos.

f) Croquis evidenciando a situação do terreno na cidade, com indicação das vias de acesso, ruas principais e distâncias aproximadas ao centro da cidade, estradas de ferro e rodagem, etc.

g) Legenda das convenções gráficas adotadas.

2) ESCALAS

Deverão ser adotadas, sempre que possível, as escalas de 1:1000, 1:500 ou 1:200.

3) CARIMBO DE IDENTIFICAÇÃO

Todas as pranchas deverão conter o carimbo de identificação padronizados pela DOM (vide modelo e exemplo nos anexos I e II).

4) FORMATO DO PAPEL

As dimensões das plantas obedecerão o padrão AO (841 X 1189 mm).

b) MEMORIAL DESCRITIVO

O memorial descritivo, deverá conter:

1) Relação das edificações constantes da planta de situação, indicando a fase de execução em que se encontram e relacionando as necessidades de construção, reforma ou restauração, com os respectivos custos e prioridades de execução.

2) Relação das edificações, instalações de apoio à instrução e instalações esportivas que convém incluir no Plano Diretor do aquartelamento para o adestramento da tropa, com os respectivos custos e prioridades de execução.

3) Especificação resumida de cada edificação, definindo o nível de acabamento, classificação quanto à durabilidade, área de construção e área coberta.

4) Especificação das instalações esportivas e de apoio à instrução indicando as obras complementares existentes, tais como iluminação, cercamento, drenagem, etc.

INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PLANTA DE SITUAÇÃO

PORT Nº 5-DEC, DE 23 JUL 80 (PUB NE 5606, DE 06 AGO 80) E
NORMAS COMPLEMENTARES DA DOM DE ABRIL 84

1 - A Planta de Situação deverá conter ou indicar:

a) Localização das edificações e demais instalações existentes;
b) Localização dos sistemas de circulação, acessos e estacionamentos de veículos;
c) Localização dos sistemas de circulação e acesso de pedestres;
d) Orientação das áreas com relação à linha norte-sul;
e) Acidentes topográficos significativos;
f) Croquis evidenciando a situação do terreno na cidade, com indicação das vias de acesso, ruas principais e distâncias aproximadas ao centro da cidade, estradas de ferro e rodagem, etc, devendo abranger uma área grande (ordem de grandeza: Esc.1:20.000). como o próprio nome indica, poderá ser elaborado sem escala.

2 - A Planta de Situação deverá ser desenhada em papel vegetal, normografada, não devendo ser dobrado o original.

3 - As edificações e as instalações deverão estar identificadas por números seqüenciais, tanto as existentes como as planejadas (a construir ou demolir).

4 - O carimbo de identificação das plantas de situação deverá ser assinado pelo Cmt da OM e pelo Ch da CRO**/3.**

5 - Utilizar as legendas indicadas. Outras legendas poderão ser acrescidas quando julgadas necessárias.

6 - A dimensão da planta de situação deverá obedecer a um dos padrões abaixo, nesta ordem de prioridades: (Ver formatos padrão nas folhas 5 e 6)

a) FO - Padrão A-O (118,9 cm X 84,1 cm) - Escala 1:1000
b) FO - Padrão A-1 (84,1 cm X 59,4 cm) - Escala 1:500 ou 1:200
c) FO - Padrão A-2 (59,4 cm X 42,0 cm) - Escala 1:200 ou 1:500

7 - Indicar na planta de situação quais as áreas não cadastradas no patrimônio da União (Jurisdição do Ministério do Exército).

8 - Caso a área sob jurisdição da OM seja muito grande e não possa ser representada na escala da planta de situação, incluir na planta, em escala menor, a planta de toda a área, indicando nela a posição do aquartelamento.

9 - O memorial descritivo deve acompanhar a planta de situação e deve seguir o modelo preconizado nas NOR 206-01-92.

10 - A área sob jurisdição da OM deve ter seu contorno amarrado por cotas e ângulos de modo a definir seus limites, por meio do “levantamento planimétrico”. Existindo o levantamento altimétrico, lançar as curvas de nível na planta de situação (caso não esteja feito, fazê-lo oportunamente, para lançamento posterior).

OBSERVAÇÕES:

a) Estas instruções servem para orientação e não devem constar na confecção final da planta de situação.
b) As presentes instruções substituem todas as anteriormente elaboradas.
c) A CRO/3 está em condições de orientar na confecção da planta.

FORMATOS PADRÃO - ESQUEMAS S/ ESCALA

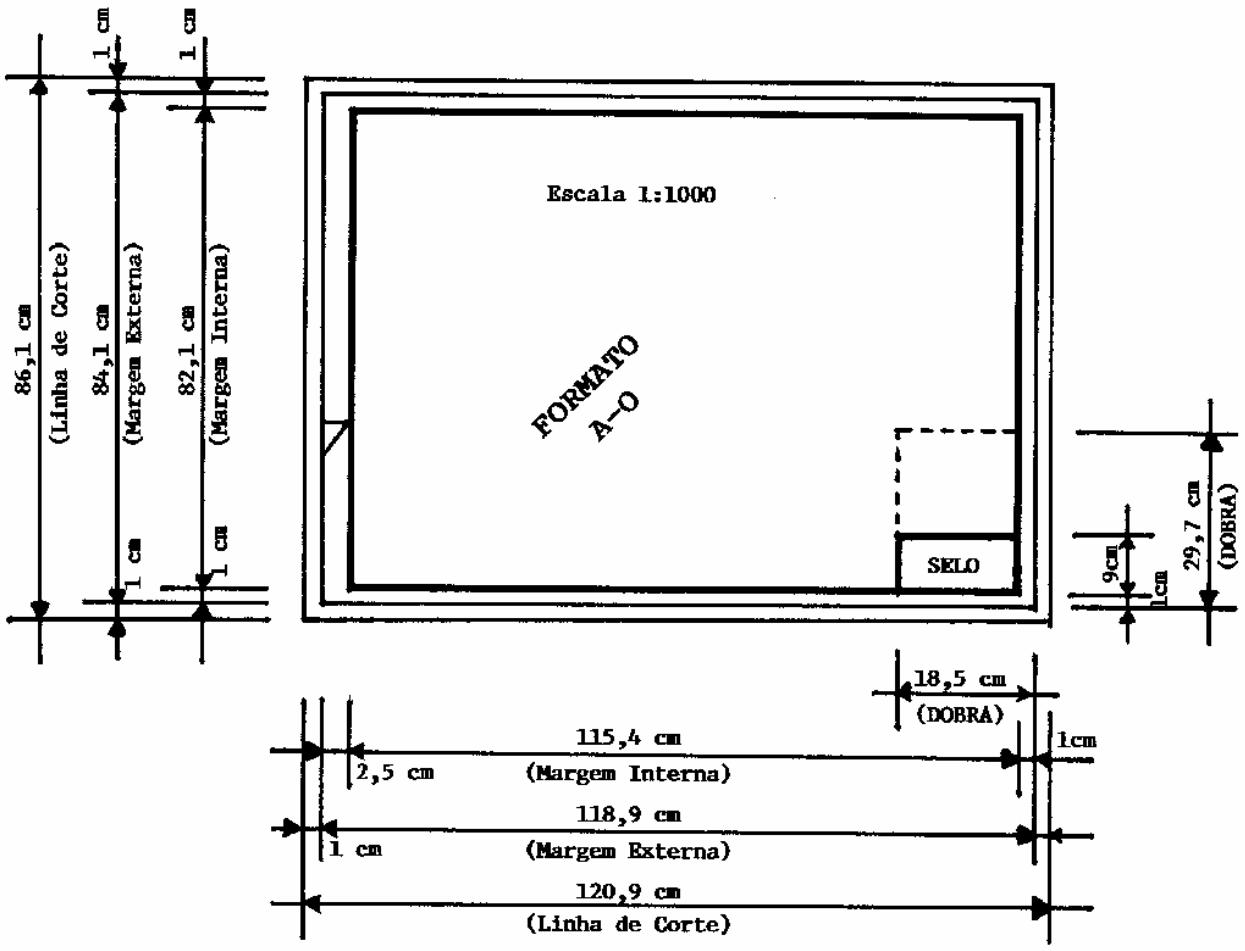

FORMATOS PADRÃO - ESQUEMAS S/ ESCALA

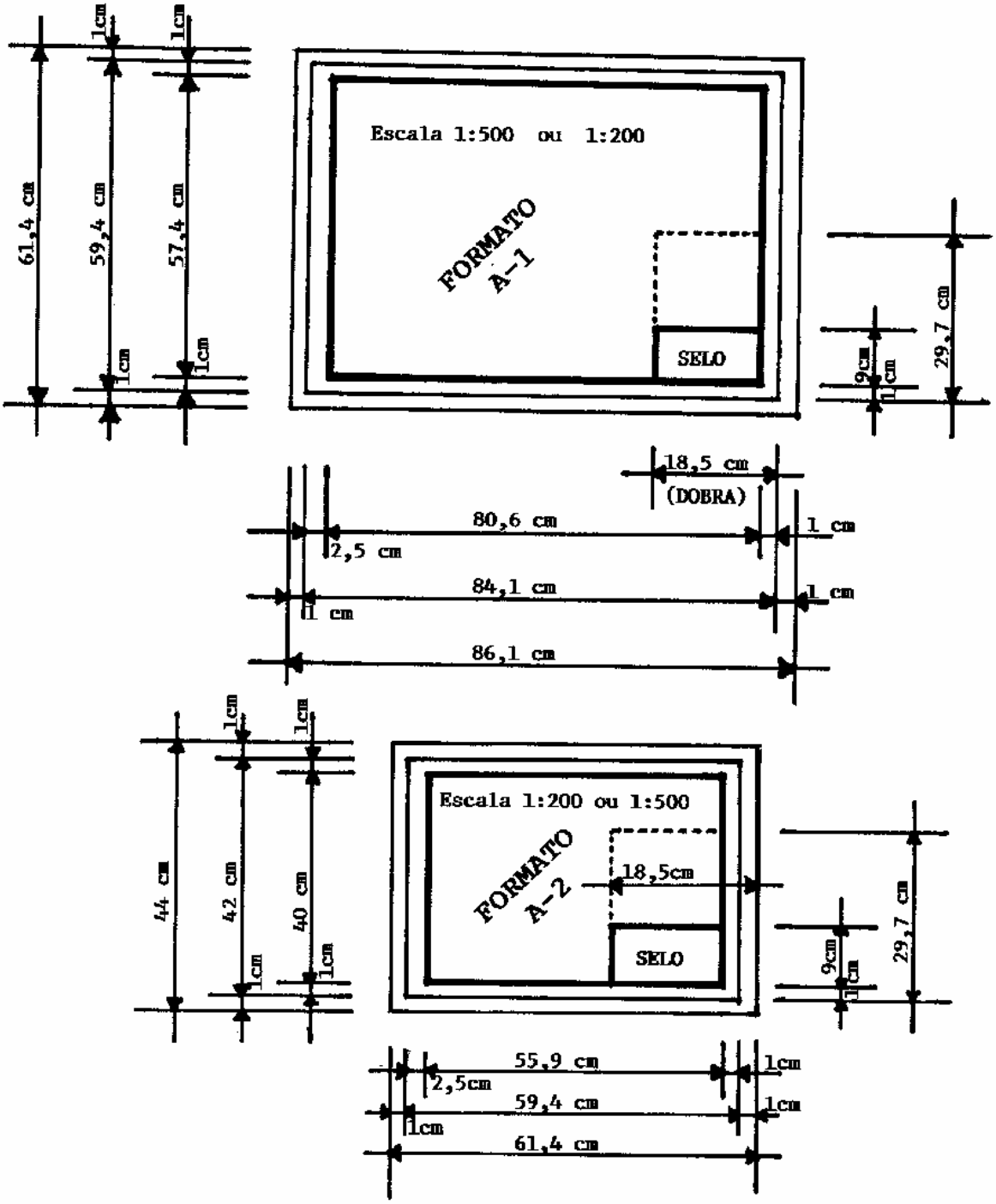

Anexo 1

ESPAÇO DESTINADO A DISCRIMINAÇÃO DAS MODIFICAÇÕES

(Quando necessário, deverá ter hachuros horizontais de 0,5 cm, desenvolvendo-se de cima para baixo, de acordo com a necessidade)

(ESPAÇO DESTINADO AO CARIMBO DE APROVAÇÃO)

M Ex	Ex	ANO	NÚMERO	ITEM	FOLHA	MODIFICAÇÕES
						A
						B
O M			LOCAL			C
OBRA					DATA	D
					DIM	E
					ESC	F
CMT			DES		ARQUIVO	G
VISTO						H
						I